



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 048/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR TRACIONADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ HERMÍNIO ALMEIDA SIQUEIRA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua coronel Feliciano, 650, Centro, CEP 97.190-000, CNPJ Nº 43.973.463/0001-42, neste ato representado pelo (a) Sr. **JOSÉ HERMÍNIO ALMEIDA SIQUEIRA**, portador(a) RG n.º 4054068822 e do CPF n.º 908.170.440-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços com Trator tracionado com no mínimo 75cv de potência. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para preparação de terreno e cultivo de plantas nas áreas urbanas e rurais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2021, sendo realizado conforme solicitação da Secretaria de Agricultura.

2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra, nas áreas urbanas e rurais.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJ/ATIV: 2.050 Apoio aos Pequenos Agricultores e à Agricultura familiar

Dotação 337

Complemento 33.90.3900.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para os serviços de trator tracionado para preparação de terreno e cultivo de plantas nas áreas urbanas e rurais do Município.

5.2 Os pagamentos serão efetuados a cada 20 horas de serviço prestado, tendo um prazo de até 15 dias após a emissão da nota fiscal e atestada pela Secretaria de Agricultura.

5.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada” pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA:**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I – Cumprir com o disposto Contrato e Dispensa de Licitação nº. 045/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

V- Disponibilizar o combustível para uso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços serão realizados nas lavouras de todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme demanda existente na Secretaria.

9.2 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato.

9.3 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.5 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com;

9.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.10 A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário Sr. Telmo Braga Pasche controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

9.11 Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Município.

9.12 O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

9.13 Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

9.14 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

9.15 A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Agricultura (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor (nome, CPF, localidade), tipo de serviço executado, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

9.16 A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação seqüencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

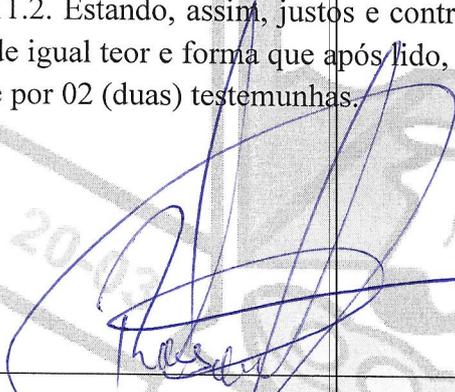
10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 09 de Novembro de 2021.


Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal


JOSÉ HERMÍNIO ALMEIDA
SIQUEIRA

CONTRATADA

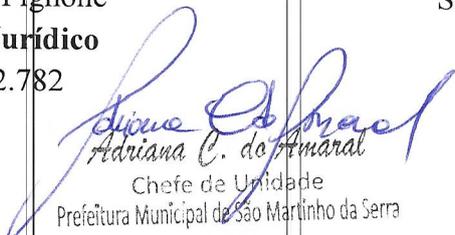

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS 92.782


Telmo B. Parache

Fiscal do Contrato


Adriana C. de Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO-I

Planilha de relatório nominal dos serviços prestados
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS
Prestação de serviços com Trator tracionado com no mínimo 75cv de potência.
Empresa prestadora dos serviços: **JOSÉ HERMÍNIO ALMEIDA SIQUEIRA**
CNPJ: 43.973.463/0001-42
Endereço: Rua coronel Feliciano, 650, Centro, CEP 97.190-000 no Município de São
Martinho da Serra.

Numeração sequencial de produtores beneficiados	Data da realização dos serviços	Quantidade de horas trabalhadas	R\$/Hora	Total R\$	Nº ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades
	20-03							

Responsável _____

Data: ____ / ____ / ____.